

Ofício nº 1.441 (SF)

Brasília, em 19 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marcio Bittar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2012, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ‘estabelece as diretrizes e bases da educação nacional’, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino”.

Atenciosamente,

**\*E7ED9AC4\***  
**E7ED9AC4**

Altera o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo docentes qualificados, nos termos do art. 62 desta Lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2014.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

\*E7ED9AC4\*  
E7ED9AC4